



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Seção de Contratos
contratos@camarasjc.sp.gov.br

CONTRATO Nº 01/2023

Processo nº 10.237/2022

Inexigibilidade nº 24/2022

A **Câmara Municipal de São José dos Campos**, com sede na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.448.935/0001-03, Isenta de Inscrição Estadual, representada neste ato por seu Secretário Diretor-Geral, conforme Resolução nº 4, de 1º de Julho de 2021, **Michael Robert Boccatto e Silva**, doravante designada simplesmente **Contratante e Contratada**, a empresa **AGAPE Assessoria e Consultoria Ltda**, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35 – Sala 906 - Centro - CEP 29.010-925 – Vitória - ES , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.548.735/0001-80, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **Marcos Pontes de Aquino**, cujos demais dados pessoais estão transcritos no “TERMO DE RESPONSABILIDADE ACERCA DOS DADOS PESSOAIS DOS RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA” que se encontra sob a guarda da Contratante, resolvem celebrar, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Contrato que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I – Do Objeto e seus Elementos Característicos

1. Contratação de serviços técnicos especializados na área de TI (Tecnologia da Informação), compreendendo os serviços de garantia da licença, manutenção do software e suporte técnico, operação assistida, e consultoria técnica para desenvolvimento web do Software para Virtualização de Processos, de propriedade da Câmara Municipal de São José dos Campos, conforme detalhamento abaixo:

Item	Serviço
1	Garantia da Licença do Software para Virtualização de Processos



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003800390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

2	Manutenção do Software e Suporte Técnico
3	Operação Assistida
4	Consultoria Técnica para Desenvolvimento Web

2. As especificações detalhadas do objeto são as constantes no Termo de Referência (evento 13.2 – Inexigibilidade – 24/2022 – Processo 10.237/2022), que integra o presente contrato como parte indissociável.

Cláusula II – Do Regime de Execução

1. A prestação de serviços referente aos itens 1, 2 e 3 do objeto deste Contrato será executada de forma contínua pela Contratada sob o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2. A prestação de serviços referente ao item 4 do objeto deste Contrato será executada de forma contínua pela Contratada sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXIX da Lei Federal nº 14.133, de 2021
3. O recebimento se dará na forma prevista no art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4. O recebimento provisório de cada parcela mensal dos itens 1, 2 e 3 do objeto se dará na data do protocolo da Nota Fiscal acompanhada da comprovação das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos funcionários que prestam serviços para a Contratante.
5. O recebimento definitivo de cada parcela mensal dos itens 1, 2 e 3 do objeto se dará nas seguintes condições:
 - a) Após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais; e
 - b) Satisfeitas as exigências previstas na alínea 'a', lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório, efetuada pelo gestor do contrato designado pela Secretaria Diretoria-Geral, atestando o recebimento do objeto.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360036003800390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

6. A contratação dos serviços referente ao item 4 do objeto, detalhado no quadro da cláusula I deste contrato, será sob demanda, por meio do documento de Ordem de Serviços (OS), emitido pela Câmara Municipal para a Contratada, nos termos do disposto no item 3.1.4.11 do Termo de Referência, não havendo compromisso por parte da Contratante de uma quantidade mínima mensal de Ordens de Serviço ou de horas técnicas a serem executadas,
7. O fluxo de execução da Ordem de Serviços relativa ao item 4 do objeto (item 3.1.4 do Termo de Referência), está definido conforme tabela a seguir:

Responsável	Ação
Contratante	1. Abertura da Ordem de Serviços com todas as informações necessárias. 2. Envio da OS para a Contratada.
Contratada	3. Recebe e analisa a OS. 4. Complementa a OS com todas as informações relativas ao Plano de Execução do Projeto. 5. Envio da "OS " atualizada para a Câmara Municipal.
Contratante	6. Avalia o Plano de Execução do Projeto e autoriza o início da execução.
Contratada	7. Executa o projeto planejado de acordo com as especificações da OS, do Plano de Execução do Projeto. 8. Entrega os produtos das fases/atividades, conforme planejamento do projeto. 9. Emite fatura relativa à entrega.
Contratante	10. Recebe os entregáveis e emite o Termo de Recebimento Provisório (TRP). 11. Valida os produtos entregues. Caso os produtos não sejam validados, retorna ao passo 7 e, eventualmente, aplica as penalidades e glosas previstas. 12. Emite Termo de Recebimento Definitivo (TRD), caso as entregas sejam validadas. 13. Adota as providências cabíveis para liquidação e pagamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

8. Termo de Recebimento Provisório (TRP), item 4 do objeto (item 3.1.4 do Termo de Referência):
 - a) A Câmara Municipal emitirá um Termo de Recebimento Provisório (TRP) indicando que os artefatos foram recebidos e serão submetidos à análise e/ou testes para verificação (homologação) de sua aderência aos requisitos técnicos/funcionais e critérios de qualidade exigidos, dentro do prazo previsto em Contrato e na Ordem de Serviços;
 - b) A emissão do Termo de Recebimento Provisório não autoriza a Contratada a faturar os serviços, sendo necessário para tanto, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
 - c) O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 5 (cinco) dias úteis após o protocolo da NFe na Seção de Contratos;
9. Termo de Recebimento Definitivo (TRD), item 4 do objeto (item 3.1.4 do Termo de Referência):
 - a) Todo e qualquer serviço referente a este item do Termo de Referência que for executado pela Contratada só será considerado validado e aprovado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela Câmara Municipal;
 - b) Somente será considerado recebido e aceito pela Câmara Municipal o serviço que estiver de acordo com as especificações e critérios estabelecidos na Ordem de Serviços;
 - c) Termo de Recebimento Definitivo será emitido quando as entregas parciais ou integrais forem recebidas, testadas, homologadas e a implantação for realizada. Para tal, será verificado o atendimento dos seguintes requisitos:
 - c1) Pleno atendimento às especificações funcionais e técnicas;
 - c2) Adequação às necessidades do cliente;
 - c3) Total integração com a solução já existente, no que couber;
 - c4) Conformidade com a respectiva Ordem de Serviços e/ou Plano do Projeto;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

- c5) Geração dos produtos nas ferramentas (softwares) definidas ou autorizadas pela Câmara Municipal;
- c6) Entrega de todos os produtos previstos na OS, com pleno aceite pelo responsável da OS da Câmara Municipal.
- d) O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
11. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal, bem como as demais documentações que a acompanhar, em formato **PDF/A pesquisável** para o endereço eletrônico contratos@camarasjc.sp.gov.br.
12. Caso haja algum documento que, pela sua natureza, não possa ser enviado em meio eletrônico, a Contratada deverá protocolá-lo em meio físico na sala da Seção de Contratos na sede da Contratante.
13. A comprovação de regularidade prevista no item 3 desta cláusula deve ser realizada mediante a apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS devidamente pagas, com código de autenticação e cópias das folhas de pagamento dos funcionários da Contratada, referente ao mês em que a prestação de serviços ocorreu, sendo vedada a apresentação de documentação de meses anteriores para essa finalidade.
14. As comprovações relativas ao INSS e FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim. Tal comprovação poderá ser apresentada através de um dos seguintes meios:
- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) cópia com código de autenticação da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal; e





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

- c) cópia com código de autenticação da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentada, ainda, cópia com código de autenticação do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF- Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

Cláusula III – Do Preço e das Condições de Pagamento

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.408.000,00** (quatro milhões quatrocentos e oito mil reais), conforme detalhamento contido na planilha abaixo:

Item	Serviço	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	Garantia da Licença do Software para Virtualização de Processos	mês	24	R\$ 22.750,00	R\$ 546.000,00
2	Manutenção do Software e Suporte Técnico	mês	24	R\$ 25.250,00	R\$ 606.000,00
3	Operação Assistida	mês	24	R\$ 31.500,00	R\$ 756.000,00
4	Consultoria Técnica para Desenvolvimento Web	hora	10.000	R\$ 250,00	R\$ 2.500.000,00

2. O pagamento mensal dos itens 1, 2 e 3 do objeto e o pagamento referente ao item 4 do objeto serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a expedição do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
3. Se na data prevista para o pagamento, excepcionalmente, não houver expediente na Câmara Municipal, o prazo será automaticamente antecipado para o dia de expediente imediatamente anterior.
4. No preço deverão estar inclusos os impostos e demais custos relativos às taxas, encargos e demais despesas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

5. O pagamento referente ao item 3 do objeto do contrato, detalhado no quadro constante na Cláusula I deste contrato, está condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, nos termos do artigo 121, §3º, II da Lei 14.133/2021.
6. É vedada a cessão de créditos decorrentes da execução deste Contrato, de modo que o faturamento e o pagamento deverão ser realizados somente em favor da Contratada, em seu nome e CNPJ.
7. Os preços contratados para os itens 1, 2 e 4 do objeto do contrato, detalhado no quadro da cláusula I do contrato, somente poderão ser reajustados, desde que haja recurso orçamentário disponível, no mínimo, 1 (ano) ano após a apresentação da proposta mediante aplicação da variação do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no período entre o mês da apresentação da proposta da Contratada e o mês em que for cabível o reajustamento.
8. O reajuste previsto no item 6 será concedido de ofício pela Administração nos termos do Ato da Mesa nº 14/2021, sendo formalizado mediante apostilamento.
9. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro referente ao item 3 do objeto do contrato, detalhado no quadro da cláusula I do contrato, se dará mediante repactuação nos termos do artigo 92, §4º, II da Lei 14.133/2021, o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
10. A repactuação prevista no item 8 desta cláusula será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
11. A demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
 - a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
 - b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

12. Nos termos do artigo 135, § 4º da Lei 14.133/2021, a repactuação poderá ser dividida em parcelas, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para custos decorrentes do mercado e para custos decorrentes de mão-de-obra, que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
13. A Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
14. É vedado a Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
15. A Contratante responderá à solicitação de repactuação ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias úteis.
16. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre o 1º dia útil seguinte da data para tanto fixada e a data do efetivo pagamento.

Cláusula IV – Do prazo

1. O prazo de execução deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se no dia subsequente a data da publicação de seu extrato na imprensa oficial (Diário Oficial do Legislativo - <http://diario.camarasjc.sp.gov.br/>).





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

2. O prazo de execução poderá ser renovado sucessivas vezes até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidas as exigências contidas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
3. Prazos gerais, item 4 do objeto (item 3.1.4 do Termo de Referência):

Descrição do Item	Prazo (Dias Úteis)	Responsável
Enviar a confirmação de recebimento de uma Ordem de Serviços.	01 (um)	Contratada
Enviar proposta/plano de execução a contar da data de confirmação do recebimento da Ordem de Serviços.	03 (três)	Contratada
Aceitar a proposta/plano de execução da Contratada (com base na "OS" emitida) é de até, salvo quando definido previamente na Ordem de Serviços e aceito pela Contratada ou quando a Câmara Municipal solicitar um prazo adicional quando justificada e comprovada a necessidade, acordado e aceito pela Contratada.	05 (cinco)	Contratante
Lavar o Termo de Recebimento Definitivo, salvo quando definido previamente na Ordem de Serviços e aceito pela Contratada ou quando a Câmara Municipal solicitar um prazo adicional quando justificada e comprovada a necessidade, acordado e aceito pela Contratada.	05 (cinco)	Contratante
Para os demais casos, contado a partir do acionamento da garantia.	10 (dez)	Contratada

4. Os serviços descritos na Ordem de Serviços, item 5 da Cláusula II, deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis.
5. A Contratada deverá cumprir os prazos estipulados sob pena de descumprimento contratual, salvo se apresentar justificativa aceita pela Contratante.
6. O prazo de vigência do presente contrato se iniciará na data da publicação de seu extrato na imprensa oficial (Diário Oficial do Legislativo - <http://diario.camarasjc.sp.gov.br/>), sendo publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (artigo 94 da Lei 14.133/2021) e se encerrará concomitantemente com o prazo de execução, incluída suas prorrogações.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003800390034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

Cláusula V – Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, no programa “Manutenção das Atividades Legislativas” no elemento de despesa detalhado “3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ” e “3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”, consignadas no exercício de 2022, conforme reserva orçamentária expressa respectivamente nas Notas de Pré-empenho nº 160/2022 e nº 161/2022 e exercícios de 2023 e 2024.

Cláusula VI – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes, e dos Casos de Rescisão

1. É responsabilidade das partes observarem o disposto nesse Contrato, bem como a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2. A Contratada é obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, cumprindo **todas** as obrigações dispostas no Termo de Referência (evento 5.3 da Inexigibilidade - 24/2022 – Processo 10.237/2022), atentando-se ao item 8 – Das obrigações da Contratada nele constante e observando ainda as seguintes obrigações:
 - a) Dar integral cumprimento ao disposto na Proposta;
 - b) Cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam integralmente concluídos e entregues;
 - c) Atender prontamente às reclamações da Contratante, prestando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem à qualidade estabelecida;
 - d) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao Contratante;
 - e) Arcar com todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde a remuneração do pessoal neles empregados, até os seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o presente contrato;



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360036003800390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

- f) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens do Contratante ou a terceiros;
 - g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do artigo 116 da Lei 14.133, de 2021.
3. Não será admitida a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste contrato.
4. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter as condições de regularidade exigidas para habilitação e qualificação.
5. A Contratada reconhece o direito da Contratante de extinguir unilateralmente o contrato, nos termos do inciso I do artigo 138 da Lei 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses previstas no artigo 137 da referida lei:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

da Previdência Social ou para aprendiz, desde que exigíveis no termo da legislação vigente.

6. A Contratada deverá indicar 1 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, admitida a indicação de substituto imediato.
7. O preposto designado, sem necessidade de disposição especial neste sentido, terá amplos poderes para receber as notificações previstas neste Contrato, bem como toda e qualquer correspondência que, pela Contratante, for dirigida à Contratada, quando necessário, e especialmente referente às notificações, advertências e multas contratuais.
8. A Contratante se obriga a acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

Cláusula VII – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

1. A fiscalização e a gestão do Contrato serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Diretoria-Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos.
2. Entende-se por gestão do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.
3. Os servidores designados para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato terão seus substitutos e atribuições previstos na portaria de nomeação.
4. Dos procedimentos de fiscalização:



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003800390034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

- a) O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo de Referência;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- c) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

Cláusula VIII – Nível de Serviço

1. O atendimento, referente à Manutenção do Software e Suporte Técnico, especificado no item **3.1.2** do Termo de Referência, obedecerá aos prazos abaixo (item **3.1.2.7** do Termo de Referência):

Severidade	Descrição	Prazo de Solução Definitiva
ALTA	Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso do Software Web.	No máximo de até 04 (quatro) horas
MÉDIA	Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso do sistema, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.	No máximo de até 08 (oito) horas
BAIXA	Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade do Software Web, bem como para atualizações de sistema, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do sistema.	No máximo de até 03 (três) dias úteis.

2. Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura da ordem de serviço efetuado pelo Setor





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

Solicitante da Contratante à Contratada e a efetiva recolocação do sistema em seu pleno estado de funcionamento.

3. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura da ordem de serviço na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema pelo Fiscal do Contrato.
4. Concluída a ordem de serviço, a Contratada comunicará o fato ao Fiscal do Contrato da Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo.
5. Caso o Fiscal do Contrato da Contratante não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, a Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.
6. Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios encaminhados mensalmente para o Fiscal do Contrato da Contratante atendendo aos seguintes tópicos:
 - a) **CHAMADOS ABERTOS NO PERÍODO:** Relatório com todas as ocorrências abertas no mês e o status.
 - b) **CHAMADOS EM ANDAMENTO:** Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status.
 - c) **CHAMADOS FECHADOS NO PERÍODO:** Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

Cláusula IX – Das Sanções Aplicáveis

1. No caso de descumprimento das cláusulas deste contrato e nas infrações elencadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003800390034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
2. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 1 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
3. A penalidade de multa, prevista na alínea “b” do item 1 desta Cláusula, será aplicada à Contratada no percentual de:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal deste contrato, **por dia** de atraso injustificado no início dos serviços que compõem os **itens 1, 2 e 3** do objeto deste contrato, a contar o primeiro dia útil seguinte ao prazo para tanto fixado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal previsto para o **item 1** do objeto deste contrato, **por dia** em que o “*Software para Virtualização de Processos*” da Contratante, estiver desatualizado, a contar da data da última versão do software liberada para distribuição pela Contratada;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal previsto para o **item 1** do objeto deste contrato no caso de descumprimento das demais obrigações previstas no item **3.1.1** do Termo de Referência, que não foram objeto de sanção específica nesta cláusula;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal previsto para o **item 2** do objeto deste contrato, **por hora**, em caso de atraso injustificado na resposta de chamado de **Severidade Alta**, a contar da primeira hora seguinte ao prazo indicado no **item 1 da Cláusula VIII** deste contrato;
- e) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal previsto para o **item 2** do objeto deste contrato, **por hora**, em caso de atraso injustificado na resposta de chamado de **Severidade Média**, a contar da primeira hora seguinte ao prazo indicado no **item 1 da Cláusula VIII** deste contrato;
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal previsto para o **item 2** do objeto deste contrato, **por dia**, em caso de atraso injustificado na resposta de chamado de





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

Severidade Baixa, a contar do primeiro dia seguinte ao prazo indicado no **item 1 da Cláusula VIII** deste contrato;

- g) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal previsto para o **item 2** do objeto deste contrato, no caso de detecção de problema ocasionado por inexistência ou falha na manutenção preventiva prevista no item **3.1.2.2.1** do Termo de Referência;
- h) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal previsto para o **item 2** do objeto deste contrato no caso de descumprimento das demais obrigações previstas no item **3.1.2** do Termo de Referência, que não foram objeto de sanção específica nesta cláusula;
- i) 3% (três por cento) sobre o valor mensal previsto para o **item 3** do objeto deste contrato, **por dia**, em caso de indisponibilidade da quantidade mínima de técnicos, prevista no item **3.1.3.5**, a contar do primeiro dia de indisponibilidade;
- j) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal previsto para o **item 3** do objeto deste contrato no caso de descumprimento das demais obrigações previstas no item **3.1.3** do Termo de Referência, que não foram objeto de sanção específica nesta cláusula;
- k) 10% (dez por cento) sobre o valor de horas previsto na Ordem de Serviços (OS), **por dia** de atraso injustificado no início dos serviços sob demanda, a contar do primeiro dia útil seguinte ao prazo para tanto fixado;
- l) 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal deste contrato, **por dia** de atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos previstos neste contrato, que não foram objeto de sanção específica nesta cláusula ou na resposta de notificação encaminhada pela Contratante, a contar do primeiro dia útil seguinte ao prazo para tanto fixado;
- m) 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, diante da inoperância de quaisquer dos serviços que compõem o objeto por mais de 30 dias, caracterizando nesses termos a inexecução parcial do objeto deste contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

- n) 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de descumprimento total dos serviços objeto deste contrato, por mais de 30 dias, caracterizando nesses termos a inexecução total do objeto deste contrato;
 - o) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato no caso de descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, que não foram objeto de sanção especificada anteriormente;
- 4. O atraso justificado será caracterizado por motivo relevante apresentado pela Contratada e expressamente aceito pela Contratante.
 - 5. Caso o atraso injustificado ultrapasse 30 (trinta) dias, será aplicada a multa referente a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, disposta nas alíneas “m e “n” do item 3 desta Cláusula, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis previstas nessa cláusula, e o contrato poderá ser rescindido unilateralmente Contratante.
 - 6. A aplicação de multa de mora, alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “i” “k” e “l” do item 3 desta Cláusula, não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras penalidades previstas nesta Cláusula.
 - 7. Caso a Contratada reincida em conduta considerada como infração contratual, devidamente apurada e aplicada anteriormente, ficará sujeita ao dobro da multa anteriormente aplicada, sem prejuízo do direito de a Contratante rescindir unilateralmente o contrato, recebendo o montante atualizado das multas aplicadas.
 - 8. No caso de multas diárias, não será considerada reincidência a infração continuada, abrangendo vários dias ininterruptamente.
 - 9. A aplicação das sanções previstas no item 1 desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
 - 10. Na aplicação das sanções dispostas no item 1 desta clausula serão observados os artigos 156 a 163 da Lei 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

Cláusula X – Da Garantia

1. A contratada deverá prestar a garantia de 5%, incidente sobre o valor proporcional ao período de 1 ano do contrato, conforme art. 98, parágrafo único, da Lei 14133/2021.
2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula XI – Da Vinculação à Proposta, ao Termo de Referência e ao Termo de Inexigibilidade

1. O presente Contrato fica vinculado à proposta apresentada pela Contratada (evento 1.4 da Solicitação de Compra 407/2022 – Processo 10.237/2022), ao Termo de Referência (evento 13.2 – Inexigibilidade – 24/2022 – Processo 10.237/2022) e ao Termo de Inexigibilidade (evento 15.2 – Inexigibilidade 24/2022 – Processo 10.237/2022) independentemente da transcrição integral do seu conteúdo.

Cláusula XII – Do Atestado de Capacidade Técnica

1. A Contratante poderá emitir Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços prestados pela Contratada, observados os seguintes requisitos:
 - a) Requerimento da Contratada;
 - b) Término do período de execução inicial, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses;
 - c) Manifestação do gestor do contrato atestando que os serviços foram prestados em conformidade com o objeto contratado e que não houve ocorrência ou conduta que desabone a Contratada.
2. O Atestado de Capacidade Técnica conterá a descrição dos serviços, os valores, o período executado, os números de referência ao presente Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

3. O presente Contrato, eventuais Termos Aditivos e Apostilamentos, assim como o Termo que determinou a contratação por inexigibilidade de licitação e seu Termo de Referência, constituirão anexos do Atestado de Capacidade Técnica e o integral.

Cláusula XIII – Da Legislação Aplicável

1. O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
 - b) Constituição do Estado de São Paulo; e
 - c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos; e

Cláusula XIV – Do Foro

1. O foro competente para dirimir quaisquer questões e/ou omissões oriundas deste Contrato é o da Comarca de São José dos Campos.

E por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente termo.

São José dos Campos, data da última assinatura digital das partes.

Câmara Municipal de São José dos Campos

Michael Robert Boccatto e Silva

Secretário Diretor-Geral

Assinado digitalmente

AGAPE Assessoria e Consultoria Ltda

Marcos Pontes de Aquino

Sócio-Administrador

Assinado digitalmente

Testemunhas:



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360036003800390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Seção de Contratos

contratos@camarasjc.sp.gov.br

Guilherme Ferraz de Aquino Rodrigues

Gestor do Núcleo de Gestão Finanças e
Contratações

Assinado digitalmente

Guilherme Augusto Resende Rodrigues
Teixeira

Assessor de Projetos Especiais

Assinado digitalmente



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003800390034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara Municipal SJC. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://camarasjc.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/2965-6053-A6F1-CD11> ou vá até o site <https://camarasjc.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2965-6053-A6F1-CD11



Hash do Documento

B981CD705A7BFA7B10829B35748F17A023672F9BFA0FF053F65D9782365439A8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2023 é(são) :

☒ Guilherme Augusto Rodrigues Resende Teixeira - 445.637.428-48

em 05/01/2023 16:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Guilherme Ferraz De Aquino Rodrigues - 419.265.708-20 em

05/01/2023 16:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Marcos Pontes De Aquino - 985.971.757-53 em 06/01/2023 13:20

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Michael Robert Boccatto E Silva - 220.181.068-05 em 09/01/2023

15:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

